

do depósito regional, garagem e depósito de postes dos correios, telégrafos e telefones de Ponta Delgada:

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 400 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Engenheiro Luís Gomes, Sucessor, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do depósito regional, garagem e depósito de postes dos correios, telégrafos e telefones de Ponta Delgada, pela quantia de 1 186 660\$80.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 500 000\$ no corrente ano e 686 660\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 46 429

Em terrenos de sapal do domínio público situados na zona de Pancas, junto à confluência dos rios Tejo e Sorraia, na jurisdição da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, pretende-se instalar uma indústria de produção de potássio, magnésio, bromo, cloro, soda cáustica e hidrogénio.

Reconhecendo-se que a iniciativa tem interesse para a economia nacional, mas implica a realização de considerável investimento, cuja amortização deve ser assegurada por um regime de ocupação estável durante um período

de 25 anos, autorizam-se por este diploma as administrações interessadas a outorgarem para o efeito as necessárias concessões e arrendamentos.

Assim, obtido o parecer favorável das entidades com interferência ou jurisdição no local e tendo em consideração o disposto na alínea b) do artigo 30.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Novembro de 1933;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a promover o arrendamento, pelo prazo de 25 anos, de duas parcelas de terreno (sapal) do domínio público designadas por «Sapal ou Corredoura de Vaza-Sacos» e «Sapal ou Corredoura de Dois Portos», com a área global de 367 000 m², situadas na margem esquerda do rio Sorraia, junto à confluência com o rio Tejo, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, distrito de Santarém, destinadas à instalação de uma indústria de produção de potássio, magnésio, bromo, cloro, soda cáustica e hidrogénio.

Art. 2.º Para o mesmo fim é autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a outorgar, pelo prazo de 25 anos, a concessão de uma parcela de terreno (sapal) situada na margem esquerda do rio Tejo, junto à confluência do rio Sorraia, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, distrito de Santarém, com a área de 1 874 000 m² e confrontando: a norte, com a foz do rio Sorraia; sul e oeste, com o rio Tejo, e a este, com a marinha de Vaza-Sacos e sapal da Marinha.

§ único. A concessão será outorgada por alvará da Administração-Geral do Porto de Lisboa, aprovado pelo Ministro das Comunicações e sem dependência de qualquer outra formalidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.